



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL N.º 1.918/2004.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL 1.715/2002, QUE DISPÕE SOBRE A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS INFRAÇÕES -- JARI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IVO ROQUE KROETZ, Prefeito Municipal em Exercício de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do Artigo 1º no “Art. 2º, **item III**” da Lei Municipal n.º 1.715/2002 de 07 de maio de 2002, que dispõe sobre a composição da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 2º - A JARI será composta de 03 (três) membros a saber:

I- Um servidor do Município, indicado pelo Prefeito Municipal, que a presidirá.

II- Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção RGS (OAB-RS).

III- Um representante da Sociedade.

Art. 2º - Os demais parágrafos do Artigo 1º e demais artigos da Lei 1.715/2002, que não colidem com a presente Lei, permanecem inalterados.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, Estado do Rio Grande do Sul, aos 06 dias do mês de julho de 2004.

Registre-se e Publique-se

GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

IVO ROQUE KROETZ
Prefeito Municipal em Exercício